

COMISSÃO PROCESSANTE Nº. 900/2015
DENUNCIANTE: Jean Claude Alves da Costa
DENUNCIADO(A): Manfrine Delfino Amaro

A Comissão Processante, por seus membros abaixo assinados, reunida nesta data, resolve tomar a seguinte deliberação.

A partir da denúncia realizada pelo Vereador Jean Claude Alves da Costa, contra o Vereador Manfrine Delfino Amaro e protocolada na data de 19/10/2015, foi instaurada Comissão Processante, conforme Decreto-Lei nº 201/67.

O Plenário da Câmara Municipal de Itapemirim decidiu por receber a denúncia e ato contínuo, através de sorteio, a comissão foi composta pelos vereadores Waldemir Pereira Gama (Presidente), Fabio dos Santos Pereira (Relator) e João Bechara Netto (membro).

Ocorre que, a Câmara Municipal de Itapemirim foi intimada, por remessa, na data de 06/04/2016, da sentença de fls. 146/147 dos autos do Mandado de Segurança, processo nº 0000231-91.2016.8.08.0026 com o seguinte dispositivo:

“Ante o exposto, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, concedo parcialmente a segurança para confirmar em definitivo a liminar deferida às fls. 132-132, declarando o vício procedimental decorrente da participação de vereadores impedidos no julgamento do recebimento de denúncia de Impeachment e a impossibilidade jurídica de afastamento preliminar do vereador/impetrante no curso do processo de cassação.

Denego a segurança quanto ao pedido de declaração de violação à imunidade material do vereador/impetrante por suas palavras e opiniões.

A sentença será submetida a reexame necessário por força do art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09, valendo ressaltar que em caso de reforma da sentença, a Comissão Processante poderá retomar os trabalhos, desde que conclua no prazo remanescente aos 90 dias a que alude o artigo 5º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/67.

Assim sendo, em conformidade com a sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança, processo nº 0000231-91.2016.8.08.0026, a Comissão Processante resolve manter a suspensão dos trabalhos até o trânsito em julgado definitivo da decisão judicial.

Dê-se ciência ao Exmo. Presidente desta Casa de Leis, ao denunciante e a denunciada.

Itapemirim, ES, 31 de maio de 2016.


WALDEMIR PEREIRA GAMA
Presidente da Comissão Processante


FABIO DOS SANTOS PEREIRA
Relator da Comissão Processante

JOÃO BECHARA NETTO
Membro da Comissão Processante